

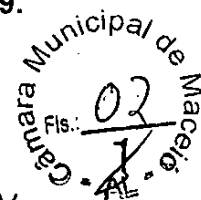
**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÂM
PROTOCOLO Nº 03 MES 12 ANO 19
ASSINATURA

MENSAGEM Nº. 081 MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,



Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **em regime de urgência**, Projeto de Lei alterando à redação do artigo 1º da Lei nº. 6.951 DE 21 de Novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil.

O referido Projeto de Lei visa alterar especificamente a redação do art. 1º da lei LEI Nº. 6.951 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, no que concerne a destinação da operação de crédito, que será especificamente voltada para realização de obras de construção civil, através do Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, pois com essa medida a referida lei se tornará mais compatível com a finalidade da operação de crédito.

É de se frisar que o Banco do Brasil já acolheu a proposta de financiamento anteriormente, no valor total de R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais), a ser aplicado nas obras de infraestrutura de diversos bairros periféricos do Município.

Essa atual operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil, objeto deste projeto de lei, servirá para viabilizar um avanço na mobilidade urbana na cidade, nos bairros da Jatiúca, Ponta Verde, Pajuçara, Poço, Eustáquio Gomes, Tabuleiro dos Martins, Trapiche, Centro, Chã da Jaqueira e Bebedouro, através de obras de pavimentação, bem como obras de drenagem, que atacará a problemática de alagamento que ocorrem em várias ruas.

O período da operação de crédito será de 96 (noventa e seis) meses, com 12 (doze) meses de carência, com um custo financeiro correspondente de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, e com uma comissão de contratação correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado.

Nesse sentido, os impactos sociais previstos com esse programa de investimentos a ser implantado através das operações de crédito a ser contratadas junto ao Banco do Brasil, objeto do citado Projeto de Lei, concentram-se na melhoria da mobilidade urbana de Maceió.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

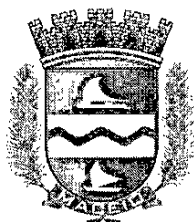
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 03/07/2019
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 166/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 6.951 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 6.951 de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de construção civil do Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º

§2º (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de Dezembro de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 03/12/19
Evandro Colares
DR. MAT. Nº 947712-8



EM BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL
Rua do Comércio, 100 - Centro
Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000
Fone: (33) 3212-1000